



Bruxelas, 2 de outubro de 2019
(OR. en)

12693/19

Dossiês interinstitucionais:

2018/0216(COD)

2018/0217(COD)

2018/0218(COD)

**AGRI 475
AGRILEG 165
AGRIFIN 58
AGRISTR 57
AGRIORG 59
CODEC 1442
CADREFIN 335**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité Especial da Agricultura / Conselho
n.º doc. Com.:	9645/18 + COR1 + ADD1 9634/18 + COR1 + ADD1 9556/18 + REV1 (en, de, fr) + COR1
Assunto:	Pacote de reforma da PAC pós-2020 a) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho b) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 c) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e (UE) n.º 229/2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu - Documento da Presidência sobre o ponto da situação

Tendo em vista preparar o Conselho (Agricultura e Pescas) de 14-15 de outubro de 2019, envia-se em anexo, à atenção das delegações, um documento da Presidência sobre o assunto em epígrafe, acompanhado de uma pergunta destinada a orientar o debate dos ministros.

Na reunião do Comité Especial da Agricultura de 7 de outubro de 2019, pedir-se-á às delegações que aproveem a pergunta e sobre ela transmitam as suas primeiras impressões, sem prejuízo do debate no Conselho.

PONTO DA SITUAÇÃO DA REFORMA DA PAC

A meio da Presidência finlandesa, gostaríamos de fazer um balanço da situação atual do pacote de reformas da PAC e de identificar os temas que, no entender da Presidência, exigiriam que se prosseguissem os trabalhos. Com o presente documento pretende-se fazer o ponto da situação relativamente a cada um dos regulamentos da PAC e delinear as medidas a tomar ao longo dos próximos meses.

Registaram-se progressos substanciais ao longo das Presidências austríaca e romena, tendo-se efetuado um grande número de debates no Conselho e nas suas instâncias preparatórias desde que a proposta foi apresentada, durante a Presidência búlgara. Com base nesse trabalho, a Presidência finlandesa prossegue agora os debates de cariz técnico e político sobre os três regulamentos. Sintetizam-se em anexo o trabalho até agora realizado e as questões pendentes.

É intenção da Presidência continuar a debater, do ponto de vista técnico, os elementos enumerados no anexo e, durante as duas próximas reuniões do Conselho (Agricultura e Pescas) de novembro e dezembro, discutir o reforço da ambição ambiental da PAC e o novo modelo de aplicação.

A Presidência tenciona ainda apresentar sugestões de redação atualizadas sobre os três regulamentos até ao início de dezembro.

Face aos progressos descritos em anexo e tendo em conta que algumas das questões requererão um debate mais aprofundado a nível técnico e político, e apesar de o resultado das negociações sobre o QFP continuar também a ser incerto, solicita-se ao Conselho que se pronuncie sobre a seguinte questão:

Quais os elementos cruciais das propostas de reforma da PAC que, na opinião dos ministros, exigem um debate mais aprofundado?

INTRODUÇÃO

A proposta de reforma da política agrícola comum (PAC) é constituída por três regulamentos:

- um regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC, que constitui o elemento central do pacote de reformas, estabelecendo regras para os pagamentos diretos, as intervenções setoriais e o desenvolvimento rural e prevendo a transição para um novo modelo de aplicação baseado no desempenho ("**Regulamento Planos Estratégicos**");
- um regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC ("**Regulamento Horizontal**");
- um regulamento que altera e atualiza os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, sobre a organização comum de mercado dos produtos agrícolas (OCM), (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, sobre os produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013, sobre as regiões ultraperiféricas, e (UE) n.º 229/2013, sobre as ilhas menores do mar Egeu ("**Regulamento modificativo**").

PONTO DA SITUAÇÃO DO REGULAMENTO PLANOS ESTRATÉGICOS DA PAC

Desde o início de julho, a Presidência finlandesa organizou quatro reuniões do Grupo das Questões Agrícolas Horizontais – que se estenderam, no total, por sete dias úteis – no intuito de adaptar a proposta com base nos pontos de vista expressos pelas delegações tanto durante as reuniões como sob a forma de observações escritas. Com base nos documentos de reflexão da Presidência e nos documentos de trabalho da Comissão, trocaram-se opiniões sobre alguns elementos específicos da proposta, cada um dos quais passamos seguidamente a descrever.

Aspetos ambientais e climáticos

No Conselho (Agricultura e Pescas) de 15 de julho de 2019, os ministros procederam a uma troca de opiniões sobre os aspetos ambientais e climáticos da PAC pós-2020 com base num documento de reflexão da Presidência (10622/19). Os ministros foram convidados a exprimir os seus pontos de vista sobre os principais elementos da proposta da Comissão e a refletir sobre as possíveis melhorias necessárias para alcançar o desejado nível mais elevado de ambição ambiental e climática.

Tal como no passado, muitas delegações declararam apoiar, em princípio, a **elevação do nível de ambição ambiental e climática** da futura PAC proposto pela Comissão. As delegações salientaram, porém, que importará garantir financiamento adequado para que a PAC corresponda a essa maior ambição, se reduzam os encargos administrativos que pesam sobre os agricultores e as autoridades e se permita que os Estados-Membros atendam às necessidades locais ao aplicarem os requisitos ambientais e climáticos. Outras reações manifestadas tiveram a ver com as normas individuais do sistema de condicionalidade, que estão ainda sujeitas a alterações de ordem técnica, e com a necessidade de assegurar que as disposições sejam simples e compreensíveis tanto para os agricultores como para as autoridades nacionais/locais. Além disso, os debates realizados durante a reunião informal dos ministros da Agricultura centraram-se na reformulação do papel a desempenhar pelos agricultores na ação climática e, em especial, no tema da fixação de carbono no solo.

A Presidência tenciona prosseguir o debate sobre os aspetos ambientais e climáticos da PAC nas reuniões de novembro do Comité Especial da Agricultura (CEA). O Grupo das Questões Agrícolas Horizontais já debateu os seguintes pontos: regimes ecológicos, condicionalidade, controlo e imposição de sanções, constituição da reserva de 30 % a título do FEADER e tratamento dos pequenos agricultores sujeitos ao regime de condicionalidade. Este tema constará igualmente da ordem do dia do Conselho (Agricultura e Pescas) de 18 de novembro de 2019.

Flexibilidade financeira nos pagamentos diretos

Com base nas observações escritas apresentadas pelos Estados-Membros e no debate realizado no Conselho (Agricultura e Pescas), a Presidência convidou o Grupo das Questões Agrícolas Horizontais e o CEA a debaterem o tema da **flexibilidade financeira nos pagamentos diretos**. Este tema parece ser uma das principais prioridades das delegações para assegurar que o novo modelo de aplicação funcione. Entre as grandes preocupações dos Estados-Membros contam-se: i) a dificuldade de planear antecipadamente os fundos a afetar aos regimes ecológicos e ao regime para os jovens agricultores; ii) a necessidade de assegurar que uma subexecução ou sobreexecução desses regimes não acarrete perdas de fundos para o Estado-Membro em causa.

A Presidência sugeriu que se garanta a flexibilidade desejada, permitindo que os Estados-Membros fixem **montantes unitários máximos e mínimos** (12045/19). Tal alargaria o conceito de montante máximo/percentagem de variação constante do artigo 89.º, n.º 1, do Regulamento Planos Estratégicos da PAC, permitindo que o montante unitário obtido não seja apenas *superior*, mas também *inferior* ao montante unitário previsto num determinado ano, dentro dos limites mínimos/máximos justificados no plano. A alteração proposta permitiria reduzir os montantes unitários previstos para as intervenções sob a forma de pagamentos diretos ao mínimo fixado no plano e utilizar os fundos libertados para outras intervenções que carecessem de mais fundos.

Durante o debate realizado no CEA em 16 de setembro, os Estados-Membros congratularam-se com a flexibilidade proposta, que consideraram ir na direção certa. No entanto, alguns Estados-Membros solicitaram que lhes seja dada a possibilidade de alargar o âmbito desta flexibilidade a intervenções não baseadas na superfície, como, por exemplo, tipos de intervenções setoriais, investimentos, etc. Alguns Estados-Membros apelaram também a que continue a ser concedido financiamento suficiente aos regimes ecológicos e solicitaram que se estudem mais formas de evitar verbas não despendidas caso a adesão aos regimes acima referidos seja inferior ao previsto.

Tipos de intervenções setoriais

Em 16 de setembro, o CEA debateu sugestões de redação da Presidência sobre os tipos de intervenções setoriais, principalmente sobre o âmbito e as formas de cooperação dos "**outros setores**" a apoiar pela União. A Presidência sugeriu, em especial, a introdução de um novo anexo [x], que incluiria a lista de produtos elegíveis com base numa lista equivalente de produtos estabelecida no Regulamento (UE) n.º 1308/2013 (atual "Regulamento OCM", do qual grande parte das intervenções setoriais "migraria" para o Regulamento Planos Estratégicos).

A maioria dos Estados-Membros considerou que a lista de produtos constante do anexo proposto deveria ser uma lista fechada, nomeadamente por razões de segurança jurídica. No que diz respeito às **formas de cooperação**, a atual Presidência manteve a ideia da Presidência romena, ou seja, prever possibilidades de cooperação mais alargadas: apoiar-se-iam, assim, não só organizações de produtores ou associações de organizações de produtores reconhecidas, mas também outras formas de cooperação, consoante as necessidades específicas de cada Estado-Membro. A Presidência sugeriu ainda algumas adaptações técnicas dos artigos respeitantes aos tipos de intervenção setorial.

A Presidência considera que os **objetivos ambientais e climáticos** dos programas operacionais fazem parte da ambição global da PAC em matéria de ambiente e clima, pelo que voltará a abordar a questão em novembro, quando os aspetos relacionados com o ambiente e o clima figurarem na ordem de trabalhos.

Definições

A fim de se chegar a um compromisso acerca das definições e condições conexas, a Presidência sugeriu alterações aos artigos 3.º e 4.º, que, no artigo 3.º, se limitariam a clarificações de ordem puramente técnica.

O debate realizado na reunião do CEA de 23 de setembro (12268/19) centrou-se especialmente nas definições de "hectare elegível" e de "verdadeiro agricultor". No que se refere ao "**hectare elegível**", as sugestões de redação apresentadas visam atender melhor à ambição da política seguida em matéria de ambiente e clima. Os Estados-Membros congratularam-se com as sugestões de redação propostas, embora muitas delegações tenham considerado necessário prosseguir os trabalhos a nível técnico.

No que respeita ao conceito de "**verdadeiro agricultor**", a Presidência sugeriu manter a aplicação facultativa desta definição e submeteu duas alternativas à consideração dos Estados-Membros. A maioria das delegações preferiu a opção 1, que dá aos Estados-Membros maior flexibilidade, permitindo-lhes definir "verdadeiros agricultores" de acordo com "critérios objetivos e não discriminatórios", sem qualquer referência específica à importância da atividade agrícola relativamente à totalidade das atividades económicas do agricultor.

Desenvolvimento rural

Em 25 de setembro, a Presidência apresentou ao Grupo das Questões Agrícolas Horizontais as suas sugestões de redação sobre os tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural.

Os Estados-Membros acolheram favoravelmente a maior parte dessas sugestões. O artigo 68.º, relativo aos **investimentos**, terá, porém, de ser mais atentamente analisado. As opiniões dos Estados-Membros divergiram, em especial, no tocante aos seguintes pontos: i) como definir exceções limitadas no que respeita ao recurso a instrumentos financeiros para adquirir terras; ii) a que nível fixar a taxa máxima de apoio aos investimentos produtivos.

Serviços de aconselhamento agrícola

Em 12 de setembro, o Grupo das Questões Agrícolas Horizontais debruçou-se sobre a questão dos serviços de aconselhamento agrícola, tendo a Presidência apresentado aos Estados-Membros algumas sugestões de redação.

Os debates centraram-se especialmente na descrição, no artigo 13.º, da ferramenta de sustentabilidade em nutrientes das explorações agrícolas (FaST). Alguns Estados-Membros declararam também preferir recorrer aos instrumentos nacionais de que já dispõem, e não à FaST. Na opinião da Presidência, o principal objetivo deve ser o desenvolvimento de uma ferramenta fácil de usar que, juntamente com bons serviços de aconselhamento, ajude os agricultores a melhorarem o seu balanço de nutrientes.

Como é ainda necessário prosseguir os trabalhos técnicos, a Presidência solicitou à Comissão que organizasse um seminário de peritos em que os Estados-Membros e a Comissão pudessem trocar informações sobre a criação das ferramentas digitais pertinentes.

O novo modelo de aplicação

Os Estados-Membros debateram esta questão no Conselho (Agricultura e Pescas) e nas suas instâncias preparatórias desde a Presidência austríaca, tendo a Comissão fornecido muitos esclarecimentos e explicações, tanto oralmente como por escrito. Com base nos progressos consideráveis realizados durante as presidências anteriores, as delegações debateram mais aprofundadamente alguns elementos deste modelo – nomeadamente os indicadores, os montantes unitários das intervenções não baseadas na superfície ou no número de animais, a frequência dos objetivos intermédios (com preferência por objetivos intermédios bienais, tal como proposto pela Presidência romena) e a análise do desempenho, bem como as informações a incluir no relatório anual sobre o desempenho.

Face à importância da transição para a nova política baseada no desempenho, será necessária uma análise cuidadosa para que os Estados-Membros, os agricultores e outros beneficiários possam tirar pleno partido das oportunidades de simplificação que esta transformação poderá trazer na prática.

Por conseguinte, a Presidência prosseguirá o debate tanto a nível do CEA como do Conselho e apresentará sugestões de redação sobre a forma de tornar o novo modelo de aplicação prático e mais fácil de implementar nos Estados-Membros.

PONTO DA SITUAÇÃO NO QUE RESPEITA AO REGULAMENTO HORIZONTAL

Desde o início de julho, a Presidência organizou três reuniões do Grupo das Questões Agrofinanceiras (AGRIFIN) para discutir e desenvolver a proposta. Com base nos debates realizados, a Presidência considera que o Regulamento Horizontal se encontra numa fase globalmente estável no que toca às questões não relacionadas com o Regulamento Planos Estratégicos da PAC.

A fim de clarificar o funcionamento do novo modelo de aplicação, a Comissão apresentou mais informações e o Grupo AGRIFIN debateu o novo modelo na perspetiva do Regulamento Horizontal. A Presidência analisará as alterações aos artigos do Regulamento Horizontal relacionados com o novo modelo de aplicação em função do modo como evoluírem os debates acerca do Regulamento Planos Estratégicos.

O Grupo AGRIFIN debateu igualmente o princípio da auditoria única e a questão dos controlos efetuados pela Comissão nos Estados-Membros (artigos 46.º e 47.º).

O controlo das transações (artigos 74.º-83.º) é um domínio em que os Estados-Membros continuam a ter opiniões divergentes quanto ao nível de controlo a manter no ato de base, apesar da simplificação já introduzida graças às sugestões de redação das Presidências austríaca e romena. A Presidência submeteu à apreciação dos Estados-Membros algumas sugestões de redação destinadas a simplificar ainda mais as disposições.

PONTO DA SITUAÇÃO RESPEITANTE AO REGULAMENTO MODIFICATIVO

Após o aturado trabalho realizado durante as Presidências austríaca e romena, a Presidência atual considera que o texto do regulamento modificativo se encontra agora numa fase globalmente estável.

A Presidência prosseguirá a análise técnica do regulamento modificativo a fim de tornar o texto ainda mais preciso do ponto de vista jurídico, tencionando, em especial, debater mais aprofundadamente os pormenores técnicos da rotulagem dos vinhos na reunião de 25 de outubro do Grupo dos Produtos Agrícolas.